



PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

DECRETO Nº 4.181, de 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre o restabelecimento gradual do funcionamento de serviços e atividades não essenciais a partir de 1º de junho de 2020, em consonância com a fase classificatória do Município de Jaguariúna no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção à pandemia, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus declarada pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a situação de emergência declarada pelo município de Jaguariúna por meio do Decreto nº 4.152, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que, no Município, todas as medidas preventivas nos termos do estabelecido pelo Governo Federal, Estadual e da Organização Mundial da Saúde sempre foram respeitadas e providenciadas;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais no Município de Jaguariúna, que são aferidas em tempo real pela Secretaria de Saúde pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade

de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguariúna dispõe de 3 (três) portas de entrada para urgência e emergência, sendo a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, Unidade de Campanha e o Hospital Municipal Walter Ferrari;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguariúna possui 14 (quatorze) respiradores para ventilação mecânica, sendo que 06 (seis) estão alocados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI, o que representa um quociente de 10,4 leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19 por 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, da Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde estabelece que o limite de segurança para uso dos respiradores é de 50% (cinquenta por cento) do total de leitos hospitalares dotados de respiradores;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos de UTI COVID no dia 29 de maio de 2020 é 16,6% (dezesseis vírgula seis por cento), estando assim dentro da margem de segurança traçada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a evolução da doença no âmbito municipal, sendo que o quociente da divisão entre o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores é de 0,4, e o resultado da divisão entre a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias e a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores é de 0,5;

CONSIDERANDO, que foi elaborado pela Rede Estadual de Saúde um Plano de Contingenciamento Regional, que dentre outras medidas amplia o quantitativo de leitos para atendimento ao COVID-19 em Unidades Hospitalares da Região Metropolitana de Campinas;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Plano de Contingenciamento do Município de Jaguariúna e o fortalecimento da capacidade do sistema de saúde em decorrência da ampliação da estrutura de atendimento;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde forneceu 1.140 (um mil, cento e quarenta) testes rápidos, o que possibilitará a ampliação da testagem na população jaguariunense, tornando-se ainda mais efetivo o real acompanhamento epidemiológico

municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os comércios em geral, incluídas as galerias comerciais, escritórios, concessionárias e atividades imobiliárias poderão realizar atividades presenciais, de forma gradual e responsável, a partir de 1º de junho de 2020, de acordo com as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e com as medidas sanitárias para enfrentamento e prevenção à pandemia previstas neste decreto.

Parágrafo único. Os bares, lanchonetes, padarias e restaurantes, inclusive os localizados no interior de hipermercados, supermercados, mercados e postos de combustíveis e derivados, podem atender ao público mediante serviços de entrega rápida no local, drive thru, delivery, independentemente de licença ou alvará para o exercício destas modalidades de entrega, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado, unicamente, o consumo no local.

Art. 2º O retorno das atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fica condicionado ao preenchimento diário do questionário epidemiológico pelos funcionários e chefias imediatas (anexo I), à remessa eletrônica do plano operacional (anexo II), devidamente preenchido, à Secretaria de Saúde e ao cumprimento obrigatório das medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que:

I - estejam em isolamento domiciliar por terem sido considerados suspeitos de estarem acometidos pela COVID-19;

II - tiveram contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias;

§ 2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

I - gestantes ou lactantes;

II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IV - que coabitam com idosos portadores de doenças crônicas.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a que se refere este decreto deverão observar os seguintes princípios e medidas gerais para prevenção à epidemia do coronavírus (SAR-Cov-2):

I - Preencher o formulário relativo ao Plano Operacional (anexo II), contendo as medidas de prevenção ao contágio do coronavírus, e enviá-lo eletronicamente à Secretaria de

Saúde através do e-mail fiscaliza.covid@jaguariuna.sp.gov.br, para ulterior homologação no prazo de 15 (quinze) dias, expirado esse prazo sem que a Secretaria de Saúde tenha se pronunciado, considera-se homologado o Plano Operacional;

II - Determinar o preenchimento diário do questionário epidemiológico (anexo I) pelos funcionários e chefias imediatas, no momento da entrada dos postos de trabalho;

III - Controlar obrigatoriamente a lotação interna para permitir:

a) a presença de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de clientes, podendo a Secretaria de Saúde, após análise do Plano Operacional, definir regras mais restritivas, a fim de evitar aglomerações;

b) o acesso de apenas 1 (um) representante por família;

IV - Funcionar em horário reduzido de até 6 (seis) horas por dia no período de 1º/06/2020 a 14/06/2020, das 10:00 as 16:00, conforme as características do estabelecimento, critérios de risco ocupacional e grau de adesão às exigências contidas no Plano Operacional, podendo a Secretaria de Saúde determinar a alteração do horário de funcionamento, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e visando evitar aglomerações;

V - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, orientando sobre a correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT. Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes, e/ou, no mínimo, duas máscaras de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;

VI - Reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão no caso de trabalhos em pé;

VII - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

VIII - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

IX - Priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo das atividades e, para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco ou, não sendo possível, assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

X - Em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres

e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);

XI - Em refeitórios, substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário para servir todos os pratos;

XII - Orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem a assistência médica para investigação;

XIII - Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

XIV - Garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19 ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, para isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção;

XV - Aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho. Caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8°C, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas, busca de atendimento na Unidade de Atendimento ao COVID-19 do Município para investigação diagnóstica e isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção;

XVI - Exigir, para ingresso nas dependências do estabelecimento comercial ou prestador de serviço, a utilização de máscara facial pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral, exceto no momento da refeição;

XVII - Controlar o acesso de pessoas nas portas do estabelecimento, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;

XVIII - Garantir distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas em frente aos balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

XIX - Implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo, se possível, portas exclusivas para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

XX - Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

XXI - Reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% da capacidade instalada;

XXII - Organizar os serviços prestados nos fraldários

(como espaço para papinhas, amamentação, troca, dentre outros) para evitar aglomeração e reforçar a higiene desses ambientes;

XXIII - Delimitar a capacidade máxima de pessoas nos elevadores, estabelecendo o distanciamento nas escadas de uma pessoa a cada 3 (três) degraus, fixando cartazes informativos;

XXIV - Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;

XXV - Proibir a realização de exposições e eventos, evitando atividades promocionais, a fim de evitar aglomeração;

XXVI - Proibir a oferta de produtos para degustação;

XXVII - Orientar aos funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;

XXVIII - Fixar em local visível ao público e aos colaboradores cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXIX - Disponibilizar ao público e aos funcionários, álcool em gel 70% para higienização das mãos, em todas as portas de acesso e saída e em locais estratégicos (corredores, elevadores, mesas, entre outros);

XXX - Higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, e sempre no início das atividades, superfícies de toque, com álcool 70% (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, mesas, etc.);

XXXI - Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos ou aproximação;

XXXII - Higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, no mínimo de três em três horas, e sempre no início das atividades, pisos e banheiros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXXIII - Higienizar periodicamente com álcool 70% os caixas eletrônicos de autoatendimento e outros equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico;

XXXIV - Disponibilizar nos banheiros álcool em gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

XXXV - Manter as portas dos sanitários, preferencialmente e se possível, abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

XXXVI - Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros

e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado;

XXXVII - Manter abertas as janelas e portas de acesso ao estabelecimento, incluindo os locais de alimentação dos funcionários e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar;

XXXVIII - Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados);

XXXIX - Suspender o serviço de empréstimo de carrinhos para crianças;

XL - Adotar métodos de operação que priorizem tele entrega, pegue e leve e drive-thru;

XLI - Estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento que garantam fluxo ágil para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco que devem permanecer o mínimo tempo possível no estabelecimento;

XLII - Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros, mantendo provadores fechados e impossibilitados de uso;

XLIII - Garantir, quando possível, que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

XLIV - Realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XLV - Proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) pelos clientes;

XLVI - Exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70%.

Art. 3º As imobiliárias poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I - As visitas aos imóveis devem ser individuais, com uma família por vez, e preferencialmente agendadas;

II - Durante as visitas aos imóveis, os corretores deverão disponibilizar álcool em gel 70% para uso próprio e dos clientes;

III - A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento social e uso de equipamentos de proteção individual;

IV - Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;

V - Os stands de vendas devem ser ventilados e os recepcionistas devem ficar afastados das demais pessoas presentes, respeitando o distanciamento social de 1,5 metros;

VI - Alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

VII - Garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes.

Art. 4º As concessionárias poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I - O atendimento aos clientes deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas;

II - Cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.), com película protetora descartável, e higienizar a cada uso;

III - Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência;

IV - Ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;

V - Ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;

VI - Ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo;

VII - Reforçar ao cliente a importância de higienizar o ar-condicionado veicular e trocar o filtro, aumentando a capacidade de filtragem do sistema e reduzindo a circulação de patógenos no interior do veículo.

Art. 5º Os clientes dos comércios e prestadores de serviços localizados no Município de Jaguariúna são obrigados a:

I - Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive nas filas;

II - Utilizar máscara nos estabelecimentos;

III - Observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar. O lenço deve ser descartado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso;

IV - Observar as regras de orientação de fluxo nos corredores e portas de entrada e saída, bem como observar as regras fixadas pelos estabelecimentos em cumprimento aos decretos municipais e demais normas que apresentem medidas sanitárias;

V - Designar somente uma pessoa por família para a realização das compras e serviços, evitando a presença de

idosos e pessoas do grupo de risco;

VI - Quando possível, pagar suas compras com cartão, priorizando o uso de aplicativos ou aproximação, diminuindo o contato com o funcionário do caixa, evitando manusear cédulas e moedas;

VII - Usar álcool em gel 70% após tocar superfícies, produtos e outras pessoas;

VIII - Evitar conversar nas filas e tocar nos olhos, nariz e boca enquanto escolher os produtos expostos;

IX - Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dificuldade para respirar, etc.), procurar a Unidade de Campanha (COVID-19).

Art. 6º A fiscalização desses estabelecimentos ficará a cargo das equipes de fiscalização e de segurança pública do Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. A desobediência ao fiel cumprimento de qualquer das medidas sanitárias e gerais obrigatórias contidas no presente decreto importará em sanções administrativas cabíveis, dentro do poder-dever de polícia administrativa, como lavratura de notificação, advertência, multa pecuniária e até a cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com a consequente interdição, e demais cominações legais previstas nas legislações vigentes, especialmente a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art. 7º A migração do Município para as demais fases previstas no Plano Regional do Estado de São Paulo é condicionada ao fiel cumprimento das exigências e medidas sanitárias constantes neste decreto, assim como em dados científicos atrelados à atual capacidade do sistema de saúde municipal, como a taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI em razão da COVID-19, evolução epidemiológica da doença, dentre outros fatores supervenientes.

Art. 8º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, dada a avaliação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus e a Câmara Técnica Municipal COVID-19.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 29 de maio de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

QUESTIONÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DIÁRIO

Nome: _____

Data: ____/____/2020

1. Você teve contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 dias?

Sim Não

2. Você apresentou algum dos seguintes sintomas nas últimas 24 horas?

a. Febre (acima de 37,8°C)

Sim Não

b. Calafrios

Sim Não

c. Falta de ar

Sim Não

d. Tosse

Sim Não

e. Dor de garganta

Sim Não

f. Dor de cabeça

Sim Não

g. Dor no corpo

Sim Não

h. Perda de olfato e/ou paladar

Sim Não

i. Diarreia (por motivo desconhecido)

Sim Não

3. A sua temperatura ao chegar ao local de trabalho é superior a 37,8°C?

Sim Não

Assinatura do funcionário: _____

Decisão do chefe imediato:

Autorizo a permanência no local de trabalho e o desempenho das atividades com o uso obrigatório de máscara.

Não autorizo a permanência no local de trabalho, oriento a buscar a Unidade de Campanha do Sistema de Saúde para orientações sobre conduta e avaliação e manter isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção.

Assinatura do chefe imediato: _____

Nome da empresa:

CNPJ:

Inscrição municipal:

Endereço do estabelecimento:

E-mail:

Telefone:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL			
COMPROMISSO	SIM	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
Distância segura (clientes) Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.			
Distanciamento no ambiente de trabalho (funcionários) Organizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo (1,5 metro) entre pessoas.			
Demarcação de áreas de fluxo Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.			
Indicação da limitação máxima de pessoas Indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, sendo indicado uma pessoa a cada 4m ² .			
Controle de aglomerações no estabelecimento Restrição de acesso ao estabelecimento de forma a evitar aglomeração e manter o distanciamento mínimo.			
Distanciamento em filas Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo, dentro e fora do estabelecimento.			
Ambientes abertos e arejados Manter os ambientes abertos e arejados.			
Redução da circulação (clientes)			

Reduzir o acesso dos clientes nos ambientes, internos e externos, do estabelecimento.			
Redução da circulação (funcionários) Reduzir a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho.			
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.			
Regime de teletrabalho Adotar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto), especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.			
Redução do risco de contágio entre funcionários Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias.			
Acesso seguro de funcionários Evitar o ponto eletrônico biométrico.			
Redução de viagens Evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.			
Encontros virtuais Realizar as atividades administrativas de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.			
Simulações de incêndio Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.			
Segurança para grupos de risco no atendimento Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.			
Canais digitais Priorizar o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como			

operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).			
Limitação de pessoas Limitar o número de pessoas na área de espera. Sempre que possível, adotar sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.			
Melhor uso de elevadores Reduzir a lotação máxima de elevadores, manter o distanciamento mínimo necessário e orientar os funcionários e clientes a não conversarem dentro dos elevadores.			

2. HIGIENE PESSOAL			
COMPROMISSO	SIM	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
Proteção pessoal Exigir o uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, em transporte público, coletivo ou individual, e em lugares públicos.			
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.			
EPIs reutilizáveis Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.			
Uniformes e roupas Orientar os funcionários para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpas, mantendo calçados longe das peças de vestuário, evitando a contaminação cruzada.			
Alimentação Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.			
Contato físico Orientar os funcionários e clientes para que evitem			

tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.			
Higiene respiratória Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com o cotovelo ou lenços descartáveis, higienizando as mãos na sequência).			
Higienização das mãos Orientar sobre a necessidade de lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, produtos, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.			
Disponibilização de água e sabão ou de álcool em gel 70% Disponibilizar água e sabão ou álcool em gel 70% em todos os ambientes e orientar os funcionários e clientes a higienizar as mãos na entrada e saída do estabelecimento.			
Toalhas de papel descartável Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.			
Máquinas de cartão Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las com álcool 70% após cada uso.			
Descarte de máscara Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.			
Compartilhamento de objetos Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.			
Material compartilhado Realizar a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.			
Organização das salas de espera Retirar da sala de espera todos os itens de			

entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets ou catálogos de informações.			
Serviços em terceiros Realizar vistorias e serviços no domicílio do cliente apenas quando imprescindíveis. Quando no ambiente do cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.			

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES			
COMPROMISSO	SIM	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
Limpeza Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.			
Periodicidade da higienização Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada 3 (três) horas.			
Higienização da lixeira e descarte do Lixo Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.			
Lixeiras Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).			
Manter portas abertas Manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.			
Retirada de tapetes e carpetes Retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.			
Superfícies e objetos de contato frequente Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e			

objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.			
Ar condicionado Evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).			
Higienização de ambientes infectados Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.			

4. COMUNICAÇÃO			
COMPROMISSO	SIM	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
Disseminação de novos processos e treinamento preventivo Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.			
Divulgação de cartazes e folders Divulgar em todos os ambientes cartazes com as principais medidas e recomendações para prevenção, ou distribuir folders digitais.			
Comunicação e disseminação de informação Disponibilizar a funcionários cartilha, física ou virtual, explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social.			
Comunicação de casos confirmados e suspeitos Comunicar os ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o funcionário do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.			
Empresas parceiras Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado			

dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.			
Comunicação com órgãos competentes Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, inclusive o presente plano operacional, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.			
Divulgação do plano operacional Divulgar o presente plano operacional, devidamente preenchido, em local de fácil acesso e visualização no estabelecimento.			

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE			
COMPROMISSO	SIM	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
Acompanhamento das recomendações atualizadas Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.			
Monitoramento de casos Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.			
Aferição da temperatura Medir a temperatura corporal dos funcionários na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e orientando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,8°C.			
Horário de aferição Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.			
Questionário epidemiológico diário Exigir que os funcionários e chefias imediatas preencham o questionário epidemiológico diário para prevenção, triagem na entrada dos postos de trabalho, bem como ações de contenção a serem tomadas no caso de identificação de casos suspeitos ou positivos para COVID-19. Os questionários devidamente preenchidos e assinados serão arquivados durante o período de 3 (três) meses e apresentados à equipe de			



fiscalização da Prefeitura.			
Retorno de zonas de risco Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 (quatorze) dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,8°C, caso suspeito ou confirmado).			

Com a Cara ea Coragem



Vamos
ganhar essa
guerra em
defesa da vida!

O uso da máscara é fundamental para diminuir o risco de contágio pelo Coronavírus, o Covid-19.

Mais do que uma proteção essencial, a máscara é o símbolo da nossa luta em defesa da vida.

Use máscara. Se proteja e proteja quem você ama. Com a cara e a coragem vamos juntos vencer esta guerra em defesa da vida.

PREFEITURA DE
JAGUARIÚNA

Secretaria de Saúde

jaguariuna.sp.gov.br

[/prefeituradejaguariuna](#)

[/prefeituradejaguariunaoficial](#)

**JAGUARIÚNA
CONTRA O
CORONAVÍRUS**

DECRETO Nº 4.182, de 1º de junho de 2020.

Institui a Comissão de Fiscalização COVID-19 para intensificar as ações de fiscalização e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), no Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus declarada pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a situação de emergência declarada pelo município de Jaguariúna por meio do Decreto nº 4.152, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que, no Município, todas as medidas preventivas nos termos do estabelecido pelo Governo Federal, Estadual e da Organização Mundial da Saúde sempre foram respeitadas e providenciadas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.181, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre o restabelecimento gradual do funcionamento de serviços e atividades não essenciais a partir de 1º de junho de 2020, em consonância com a fase classificatória do Município de Jaguariúna no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção à pandemia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias, assegurando a retomada consciente e responsável das atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Jaguariúna;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos a comissão intersecretorial de fiscalização das medidas sanitárias de prevenção e combate à pandemia do coronavírus (SAR-Cov-2) e o canal de denúncias denominado FiscalizaCovid, com a finalidade de receber e apurar, de maneira simplificada, rápida e ágil, as informações sobre eventuais condutas incompatíveis com as ações de combate à COVID-19.

Parágrafo único. Consideram-se incompatíveis com as ações de combate à COVID-19, as condutas vedadas ou

em desacordo com as normas editadas pelas autoridades sanitárias da União, Estado de São Paulo e Município de Jaguariúna.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização instituída por este decreto possui as seguintes atribuições e competências:

I – planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização relativas às ações de enfrentamento e combate à pandemia;

II – atender as demandas de fiscalização em relação às atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia do coronavírus;

III – prestar suporte às diligências necessárias à fiscalização;

IV – adotar os procedimentos administrativos necessários à lavratura de notificações/orientações, intimações, autos de imposição de penalidades e autos de infração, com a celeridade e importância que a situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus requer;

V – solicitar apoio operacional de outros órgãos/entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada para efetivação das ações realizadas por seus agentes públicos;

VI – receber e distribuir as denúncias sobre eventuais condutas incompatíveis com as ações de combate à COVID-19 preferencialmente por meio do aplicativo FiscalizaCovid;

VII – requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários para cumprimento das atividades de fiscalização;

VIII – proceder à interdição de estabelecimentos, caso coloque em risco a saúde pública com condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19; e

IX – comunicar às autoridades competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação vigente.

§ 1º Os processos analisados pela Comissão de Fiscalização COVID-19 terão prioridade de tramitação, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus declarada pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 2º O funcionamento da Comissão de que trata este artigo poderá ocorrer de forma remota, ressalvadas as hipóteses de abordagens presenciais.

Art. 3º A Comissão de Fiscalização COVID-19 será composta por servidores que realizam atividades de fiscalização em geral, das seguintes secretarias, designados pelos respectivos titulares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão no âmbito de suas competências:

I – Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Planejamento Urbano;

III – Secretaria de Administração e Finanças;

IV – Secretaria de Mobilidade Urbana;

V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;

VI – Secretaria de Meio Ambiente;

VII – Guarda Municipal de Jaguariúna da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º Os servidores que compõem a Comissão não perceberão qualquer vantagem remuneratória pela atuação específica nos serviços de que trata este decreto.

§ 2º Os representantes dos órgãos previstos neste artigo deverão atender às convocações da Comissão de Fiscalização COVID-19 para compor a equipe e atender às suas demandas.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de junho de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios, conforme demais especificações descritas no Edital. A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 17 de junho de 2020, às 14:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 02 de junho de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9757, com Henrique, (19) 3867-9708, com Rafael, (19) 3867-9760, com Luciano, (19) 3867-9825, com Renato ou pelo endereço eletrônico: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 01 de junho de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

PORTARIA Nº 051/2020.-

Nomeia Comissão para elaboração do Plano da Câmara Municipal para flexibilização da Quarentena para conter a disseminação da COVID-19

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Plano São Paulo de flexibilização do Estado para a contenção do coronavírus, instituído pelo Decreto Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19 – Jaguariúna, elaborado pelo Executivo Municipal;

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Jaguariúna elaborar seu próprio Plano de Flexibilização no âmbito deste Poder para acompanhar todas as decisões estaduais e municipais

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de trabalho para elaboração do Plano de Flexibilização no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, assim composta:

- Vereador Afonso Lopes da Silva – Presidente;
- Adriana Godoy de Chami Alves – Diretora do Departamento Jurídico;
- Alzira Eleani de Campos Souza Venturini – Diretora Geral;
- Jorge Alexandre de Campos Lacerda Ortiz – Coordenador de T.I.

Art. 2º - A Comissão de Trabalho para elaboração do Plano acima citado atuará no período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), de enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19.

Art. 3º -. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral